



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO BÁSICO

Processo: 08430.008024/2018-96

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, para reestruturação de leiaute do andar térreo da Superintendência de Polícia Federal no Rio Grande do Sul (SR/PF/RS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. A aquisição se dará para fornecimento e instalação de Divisórias, com espessura de 35 mm, painéis com miolo semi-oco e perfis de aço, em cor a definir, com 5 portas, com guichê de atendimento ao público de no mínimo 2,00 metros. O quantitativo de Divisórias a ser fornecido, deve cobrir uma extensão total de 30,53 metros de comprimento com altura de 2,65 metros (91 metros quadrados) atendendo os croquis ilustrativos existentes no Termo de Abertura 001/2018, integrante do Processo 08430.008024/2018-96, disponibilizados para as empresas interessadas em fornecer o material descrito neste item.

1.3. Não serão aceitas Divisórias que não atendam fielmente às especificações descritas neste instrumento, exceto com características superiores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dentre os fatores críticos para o sucesso das atividades da Polícia Federal, incluem-se: a existência de infraestrutura adequada, a manutenção de pessoal motivado, a melhoria no atendimento ao público, a promoção da Cidadania, o respeito aos Direitos Humanos bem como a Segurança institucional. Assim, há que se dispor de edificações e mobiliário adequados para o desempenho das atividades, de modo a oferecer tratamento equânime aos servidores e exemplar atendimento aos cidadãos bem como de efetivo motivado ao desempenho das atribuições e ao cumprimento da missão institucional.

2.2. Com a reestruturação do espaço físico do andar térreo da SR/PF/RS, do modo como proposto (Termo de Abertura 001/2018, Processo: 08430.008024/2018-96), busca-se centralizar ali o atendimento ao público externo. Especificamente, neste projeto, objetivam-se melhorias nos processos que envolvem o atendimento ao público externo referente aos Serviços de Imigração, de Plantão, de Lavratura de Flagrantes, de Porte de Arma, de Protocolo e de Entrega de Certidão de Antecedentes Criminais. Logicamente, melhor infraestrutura, melhor segurança, respeito aos direitos humanos, traduzem-se indubitavelmente em melhoria na prestação de serviços.

2.3. Salienta-se como fato gerador desta demanda, primeiramente, a saída do Setor de Emissão de Passaportes do andar térreo da SR/PF/RS, que propiciou espaço físico disponível para tal reestruturação, em extensão considerável. Num segundo momento, com o advento do controle de acesso às dependências da SR/PF/RS (efetivado em abril de 2018) verificou-se que aproximadamente 50% das pessoas que ingressam no prédio são estrangeiros em busca de serviços de Imigração. Atualmente, muitos destes cidadãos necessitam acessar ao segundo andar (DELEMIG, sala 207). Após o ingresso ao segundo andar da SR/PF/RS não há restrição de acesso a muitos outros andares e setores do prédio. De fato, ainda que identificados, têm-se verificado ocasionalmente cidadãos sem adequada orientação que acabam por chegar a andares e setores que não deveriam ser acessados pelo público externo. Ocorrência análoga está associada quando de Entrega de Certidão de Antecedentes Criminais, realizada no terceiro andar (NUCART).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados classificam-se como de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520 de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A disponibilização do objeto solicitado deverá ser feita pela empresa fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecida pela contratante.
- 4.2. O objeto deverá ter prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega, observados os dispositivos pertinentes em normas reguladoras específicas.
- 4.3. O prazo máximo de entrega poderá ser prorrogado apenas com autorização da administração mediante solicitação justificada por parte do fornecedor.
- 4.4. Em caso de recusa do serviço, por discrepância com objeto solicitado, a empresa terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a substituição, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.
- 4.5. O bem ou serviço deverá ser entregue na sede do órgão, no endereço Avenida Ipiranga 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

5. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e estabelece os critérios, as práticas e as diretrizes necessárias para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, adotando critérios e práticas de sustentabilidade justificadas nos autos e preservando o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2. A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2012, de autoria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu Capítulo III, instrui os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional quanto a exigência de critérios de sustentabilidade ambiental praticados pelas empresas que fornecem bens e serviços.
- 5.3. Como requisitos pertinentes aos bens e serviços solicitados no presente projeto básico, observam-se os requisitos próprios das seguintes normas: NBR – 11673: Divisórias leves internas moduladas – perfis metálicos; NBR – 11674: Divisórias leves internas moduladas – determinação das dimensões e do desvio do esquadro dos painéis; NBR – 11675: Divisórias leves internas moduladas – verificação de resistência a impactos; NBR – 11676: Divisórias leves internas moduladas – verificação da isolamento sonora.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR DO BEM

6.1. Será escolhido o fornecedor com oferta de menor valor global por grupo e certidões exigidas válidas, através de dispensa de licitação.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir Nota de Empenho.

7.2. Informar ao contratado sobre a emissão da mesma.

7.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue e instalado, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme consta neste Projeto Básico.

7.4. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste Projeto Básico.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.

7.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o serviço da empresa.

7.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o serviço corresponde à especificação descrita nos itens deste Projeto Básico.

7.8. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela contratada, conforme a Lei nº 8.666/93, no seu Art.5º, parágrafo 3º, com concordância do Art. 40, XIV.

8. DEVERES DO CONTRATADO

8.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Realizar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste projeto básico.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste projeto básico e na proposta.

8.4. Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito e deverá ser substituído sem quaisquer ônus adicionais para a administração.

8.5. Na final do serviço, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na nota de empenho.

8.6. A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e/ou equipamentos de propriedade da Contratante ou Terceiros, durante a realização dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste projeto básico.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto; 11.1.3. fraudar na execução do contrato; 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; 11.1.5. cometer fraude fiscal; 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos

visando a frustrar os objetivos da licitação; 11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 21 de maio de 2018.

Projeto básico elaborado por:

RAFAEL SCORSATTO ORTIZ, Perito Criminal Federal, Supervisor da UIGE/GAB/SR/PF/RS.

De Acordo, encaminha-se ao Superintendente Regional para fins de aprovação:

RAIMUNDO CHABOWSKI, Perito Criminal Federal, Chefe do SELOG/SR/PF/RS.

D E S P A C H O: Com fundamento legal no § 1º, do art. 7º e inciso IV do art. 26º da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, considerando a necessidade da SR/PF/RS de efetivar melhorias no atendimento ao público e na infraestrutura institucional, APROVO o Projeto Básico:

Alexandre da Silveira Isbarrola, Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional da SR/PF/RS.